



# O *WHITE BEAR* E A SUA RELAÇÃO COM A TEORIA ABSOLUTA: O CARÁTER PUNITIVO DA PENA

*Ruteh Ribeiro Oliveira de Lima*<sup>1</sup>  
*Caroline de Almeida Santos*<sup>1</sup>  
*Vanessa Mascarenhas Lima*<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem por escopo analisar de maneira sucinta e crítica a Teoria Absoluta da aplicação da pena e a relação que esta possui com o *White Bear* – episódio da série ficcional *Black Mirror*. Juntamente com tais acepções, pretende-se mostrar como o desejo de punição e vingança encontram-se, ainda, presentes na sociedade brasileira hodierna e como tais, em determinadas comunidades, persistem, mostrando uma descrença na justiça estatal. Destarte, a realidade prisional no país reafirma tal desejo, o de punição pelo sofrimento que a comunidade, de maneira geral, defende quando se trata de infratores da norma penal, ou, melhor dizendo, daqueles indivíduos etiquetados como criminosos. A conclusão alcançada por este estudo é de que há uma necessidade de discutir qual o real objetivo da aplicação da pena, bem como ela é aplicada pelo Estado, assim como apresentado em *White Bear*, e qual a relação entre esta, a sociedade e o sentido de justiça.

**Palavras-chave:** Teoria Absoluta. *White Bear*. Justiça. Vingança. Punição.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS.

<sup>2</sup> Professora Orientadora

## 1 INTRODUÇÃO

A Teoria Absoluta da aplicação da pena não parece ser algo que ficou no passado do Direito Penal, daí faz-se necessária a análise do papel e como, quiçá, ainda persiste na contemporaneidade, sob um olhar crítico decorrente da negação do seu caráter inquisitório, que tem por premissa a punição – por vezes, física – daquele que infringe a norma imposta pelo Estado.

Consoante a Teoria Absoluta, o criminoso deve ter como consequência do seu delito uma condenação, uma repreensão, como forma de retribuição dada à sociedade: um crime é cometido contra o corpo social no qual o transgressor vive – ou vivia –, ou seja, ele não segue a norma que se encontra presente no ordenamento de sua comunidade, devendo, então, ser detido e castigado.

Além da premissa básica de punição constante na teoria, é possível analisar que esta possui um certo caráter violento em si; há uma “violência justificada” e uma intenção vingativa na sua aplicação. Diante disso, é possível ver como tal hipótese ideológica é percebida em algumas comunidades brasileiras, apresentada na forma de linchamentos – a dita justiça popular.

Relacionando-se com esse caráter de vingança por meio da violência, e da punição violenta justificada pelo delito cometido por um sujeito, é apresentado o *White Bear* e sua ideia do que seria justiça: uma pena proporcional e “equitativa” à infração praticada. Outrossim é a associação feita entre o entendimento do que seria justiça presente no *White Bear* e a aplicação da pena no Brasil; a existência de uma certa espetacularização no aprisionamento de criminosos e o desejo de vingança e sanção aplicada a ele.

## 2 SOBRE O QUE FALAM AS TEORIAS ABSOLUTAS OU RETRIBUTIVAS DA PENA

A principal característica das teorias absolutas é a concepção da pena como retribuição ao mal causado pelo delito. O intuito da aplicação da pena para essas teorias é a punição do fato passado. Essas teorias não têm qualquer interesse em prevenir os futuros delitos ao punir os passados.



A ideia de pena, em sentido absoluto, ganhou vida com o Estado Absolutista cujo poder concedido ao soberano era “legitimamente” dado diretamente por Deus. O soberano era a representação do Estado, do poder legal e da justiça. A ideia que se tinha da pena era de uma forma de castigo com o qual o mal (pecado) cometido seria expiado. No regime absolutista impunha-se uma pena a quem, agindo contra o rei, rebelava-se também contra o próprio Deus.

O Estado Absolutista foi um Estado de transição entre a Baixa Idade Média e a sociedade liberal. Nesse período houve um aumento do número de burgueses e do acúmulo de capital. Dessa forma, eram necessários meios para a proteção desse capital e o Estado Absolutista garantiu isso ao concentrar todo o poder de forma ilimitada para que o capitalismo pudesse se desenvolver posteriormente. A pena era utilizada como um meio para realizar o objetivo capitalista.

Com o surgimento do mercantilismo, há o aparecimento do Estado burguês fundado na teoria do “contrato social”. O Estado passa a ser a representação do povo e a partir disso aparece a divisão dos poderes. Essa nova concepção liberal de Estado não permite que a pena seja aplicada sob a justificativa de que o soberano era escolhido por Deus para deter todo o poder e fazer o que quisesse. Consoante entendimento de Bittencourt (2017), a pena passa a ser concebida como uma resposta à desordem social e jurídica. A pena é o modo de restaurar a ordem jurídica interrompida.

O “contrato social” traz a ideia de indivíduos agrupados de forma consensual. O indivíduo que contrariava esse contrato passava a não ser considerado mais membro da sociedade; era considerado como um traidor que atentava contra toda a organização social e cuja culpa poderia ser retribuída com uma pena.

Nessa ideia “retribucionista”, a pena teria apenas a função de realizar a Justiça. O homem é entendido com um ser dotado de capacidade de decisão para decidir entre o justo e o injusto e a culpa do autor deve ser retribuída com a imposição de um mal: a pena. Segundo Bittencourt, o fundamento ideológico das teorias absolutas da pena, baseia-se:

No reconhecimento do Estado como guardião da justiça terrena e como guardião de ideias morais, na fé, na capacidade do homem para se autodeterminar e na ideia de que a missão do Estado perante os cidadãos deve limitar-se à proteção da liberdade individual. Nas teorias absolutas coexistem, portanto, ideias liberais, individualistas e idealistas. (BITTENCOURT, 2017, p. 144)



### 3 O QUE É O *WHITE BEAR*?

*White Bear* é um episódio da série antológica de ficção científica britânica “Black Mirror”.<sup>2</sup> A série mostra, de uma maneira hiperbólica, talvez distópica, a relação do ser humano com as tecnologias – algumas delas já existentes na modernidade, o que torna a premissa da série bem mais próxima da realidade, sendo, deste modo, um pouco assustadora. Pode-se dizer que a série se revela crítica, dando ao espectador uma visão caótica e perigosa da relação entre Homem e tecnologia – precisamente, a forma como o ser humano utiliza-se dela e como isso afeta negativamente sua vida.

Focando no tema aqui abordado, o *White Bear* trata de uma visão de justiça ansiada por um determinado grupo de pessoas. Poder-se-ia dizer que a acepção do que seria justiça presente neste cenário é cruel, mostrado de uma forma exagerada. No entanto, percebe-se que a história exposta na série não foge muito do que se pode observar em algumas comunidades brasileiras, assim como foi abordado em tópico anterior. Então, a pergunta é: até que ponto o que é mostrado no *White Bear* é fantasia, quer dizer, é apenas uma criação, um exagero da realidade?

No episódio, uma mulher acorda em um quarto sem se lembrar quem é, onde está e o que aconteceu para estar neste lugar. A mulher acorda confusa, em uma cadeira, com os pulsos enfaixados e totalmente sem memória. Aos poucos ela vai caminhando pelo ambiente desconhecido, tentando entender o que houve e o porquê de ela estar ali.

Interessante dizer que nos televisores dos cômodos há um estranho sinal transmitido, o qual só terá seu significado explicado ao fim do episódio.

Descendo as escadas, a desmemoriada vê um calendário com vários dias marcados, dando a entender que vários dias se passaram; e um porta-retrato com a foto dela, acompanhada de um homem e, à frente, a fotografia de uma garotinha, que ela acredita ser sua filha.

Confusa e perdida, a mulher resolve sair da casa. Ao sair, vê várias pessoas nas janelas das demais residências e do outro lado da rua; todos a filmam e a fotografam. Ela grita e pede ajuda, mas nada fazem além de apontar a câmera de seus celulares.

Enquanto a mulher tenta encontrar alguém que a ajude, um carro, de onde desce um homem mascarado – em sua máscara há o mesmo sinal que tinha aparecido nas telas dos

---

<sup>2</sup> O episódio *White Bear* é o segundo da segunda temporada da série, a qual é produzida pela Netflix, provedora global de filmes e séries de televisão via *streaming*, sendo Charlie Brooker seu criador. Anteriormente, o seriado era transmitido pelo Channel 4, do Reino Unido, posteriormente sendo comprada pela Netflix.



televisores – se aproxima e para. O homem misterioso, então, tira do porta-malas uma espingarda, mira na direção da mulher e atira.

A partir deste ponto, há uma sequência de fuga dessa mulher, enquanto tenta entender o que está acontecendo e lembrar-se de algo que responda às suas dúvidas. Enquanto foge, encontra outra mulher, a qual, por ora, lhe ajuda a fugir, explicando que, em algum momento, aquele mesmo sinal presente na tela das TVs e na máscara do homem misterioso, apareceu em todo o tipo de tela – televisores, computadores, celulares etc. –, transformando algumas pessoas em espécie de espectadores – aqueles que tudo gravam e fotografam, lembrando que em todo o momento do episódio estas são as únicas coisas que fazem; observam, rindo e “aplaudindo”, enquanto ela é perseguida por um grupo de pessoas determinadas a matá-la – e, as que não foram influenciadas pelo dito sinal, são os chamados “caçadores” – pessoas armadas que, constantemente, perseguem as duas mulheres.

Enquanto foge, a personagem principal do episódio tem pequenos momentos de memória, vendo imagens do homem da fotografia e da garotinha, que, como já dito, acredita ser sua filha.

A outra personagem, que ajuda a principal em sua fuga, diz que é preciso ir até um lugar chamado *White Bear*: o local possui um transmissor a ser destruído, evitando assim, que sejam encontradas, uma vez que sem o transmissor, não é possível haver sinal de telefones e afins. Deste modo, não tem como os “espectadores” e os “caçadores” as encontrarem.

Apesar de receosa, a protagonista segue a companheira de fuga, temendo ser encontrada e, ainda, sem lembrar-se de nada, não possuindo qualquer memória concreta.

Ao chegar ao local – *White Bear* – ambas se preparam para destruir o lugar, juntamente com o transmissor. Antes de iniciarem a execução de seu plano, o grupo de “caçadores” que as perseguiam entra na sala e as ameaça com serras e armas de fogo. No fim, a protagonista consegue uma das armas e, ao atirar em uma das pessoas, descobre que a arma é de confete e é neste ponto que toda a história é revelada.

As paredes se afastam, desvelando a visão de uma plateia – a qual aplaude a “encenação”. Ainda sem entender nada, a personagem principal é amarrada a uma cadeira, enquanto as demais pessoas presentes no palco, agradecem ao público, como se tivessem apresentado uma peça teatral – que se revela posteriormente como verdade.

Ao virarem sua cadeira, mostram à mulher – a qual chama-se Victoria Skillane – sua foto e a do homem visto na casa e em suas memórias. O homem era seu noivo, Iain Rannoch.



Victoria Skillane havia sido declarada culpada no seu julgamento, o qual ainda se atrasou, em decorrência do suicídio de Rannoch, enquanto este encontrava-se na prisão. Ambos foram acusados pelo sequestro e homicídio de Jemima Sykes – a criança que Victoria viu na fotografia e em seus momentos de lembrança.

O corpo da garota foi encontrado na floresta, sendo que, por muito tempo, a única pista que os policiais tinham era o seu *urso branco*. As provas do crime foram os vídeos de tortura e do assassinato encontrados no celular de Skylane – que filmava a tudo o que acontecia. O seu noivo, Iain, foi identificado por uma tatuagem que este tinha na nuca – o sinal que Victoria viu nos televisores.

Deve-se dizer que o final do episódio, sem dúvidas, revela bem o que este quer mostrar. Durante o julgamento, Victoria dizia estar “enfeitiçada” por seu noivo, o qual a obrigava a fazer o que fez, no entanto, o júri não se compadeceu de Skylane, alegando que ela “se deliciou com o sofrimento de Jemima, enquanto a filmava”. Com base neste asserto, a acusação afirmou que a punição dela deveria ser “proporcional” e adequada. E é nesse ponto que o presente artigo se debruça, uma vez que tal ideia, exposta no episódio, revela um pensamento existente na sociedade brasileira, em concordância com a teoria absoluta, associado à concepção de justiça por muitas pessoas: tão-somente a punição e vingança contra aquele que ousa ir em desacordo com o que é determinado pela Ordem e pela Lei.

Ainda sobre o episódio, é interessante o que o júri afirma acerca do suicídio de Iain Rannoch, declarando que, ao se enforcar, este evitou a justiça, então, eles tinham que assegurar que o mesmo não acontecesse com sua cúmplice, Victoria.

Após toda as declarações, Victoria, chorando desesperadamente, pede perdão, ao passo que é retirada da sala – ainda presa a cadeira – em meio a xingamentos e gritos revoltosos.

Passado um determinado intervalo de tempo, ela acorda, amarrada na cadeira, dentro de uma espécie de redoma de vidro, acoplada na traseira de um carro. Victoria se vê exposta, enquanto centenas de pessoas arremessam tomates em sua direção, a filmam, fotografam e a humilham. Por fim, depois de todo o percurso realizado, o automóvel chega na casa do início do episódio. Victoria é retirada da redoma e, tendo os pulsos amarrados aos braços da cadeira, é levada até o quarto, onde ponham-na em frente ao televisor, que repete imagens de Jemima; à sua cabeça, é colocada uma espécie de “apagador de memórias”, o qual a faz gritar de dor a cada memória excluída.



Pessoas “arrumam” novamente a casa, deixando o local como Victoria viu ao acordar; mais um dia é marcado no calendário, revelando que os dias marcados são os dias de pena que a mulher está cumprindo; no fim, é mostrado que *White Bear* é um “Parque de Justiça”.

Quem assiste ao episódio, mesmo sem entender o que está acontecendo, torce para a personagem, que no fim é apresentada como uma antagonista. Mas, afinal, quem é o vilão desta história? Quem é mais cruel: a mulher que filma o assassinato de uma criança ou todas as outras pessoas que, a cada dia, continuamente, a torturam? Até que ponto esta espetacularização da dor e do sofrimento de um indivíduo, como mostrado no episódio, é legal – no sentido jurídico do termo?

Pode parecer um exagero o que é mostrado no capítulo, mas, não se nega que várias são as ocorrências da teatralidade da violência e punição da aplicação da pena; seja ela realizada pelo Estado, por meio de seu *jus puniendi*, ou pela sociedade, de modo geral, por meio de seus linchamentos ou pela exposição do outro nas redes e mídias sociais, seja com imagens, notícias falsas ou textos difamatórios ou semelhantes.

### 3.1 O *White Bear* e a aplicação da pena no Brasil

É sabido que no Brasil adota-se a Teoria Mista – ou Unificadora, tendo em vista que é uma junção entre as teorias Absoluta e Relativa – da pena. A teoria mista é aquela que visa a punição do delito cometido por um infrator, bem como a prevenção da ocorrência de um novo crime.

Tal entendimento é reconhecido através da parte final do *caput* do art. 59, do Código Penal Pátrio, o qual diz:

Art. 59: o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para **reprovação e prevenção do crime** [...]. (*grifo nosso*)

Consoante Sznick (2002) a Teoria Mista é aquela que:

[...] procura os aspectos positivos de ambas teorias [**absoluta e relativa**] [...]: a necessidade de punição, a pena como retribuição (da absoluta) e a necessidade de prevenção da criminalidade. Adquire, a pena, a sua função de retribuição (punição) e também a de prevenção, unindo o justo ao útil: a segurança da comunidade social, como escopo (utilidade), mas funcionando, também, como medida afiliva (ideia de justiça). (SZNICK, 2002, p. 528, grifo nosso)



Interessante que, apesar da teoria adotada pelo ordenamento brasileiro visar a repressão do delito e a sua prevenção, isso não é bem o que ocorre. O que se tem visto, observando a situação prisional dos detentos no país, é uma crise no sistema penitenciário que se revela caótica e, à princípio, sem solução.

A situação em que os prisioneiros vivem é degradante, expostos a todo tipo de humilhação, injúria e sofrimento possível. Como uma pessoa vivendo de modo subumano conseguiria ressocializar-se para voltar à sociedade? O Estado não cumpre seu papel; pelo menos não o concernente à ressocialização do preso.

Observando os presídios brasileiros, parece que o objetivo da pena é tão-somente punir o condenado; são presídios superlotados, expondo as pessoas que ali, por ora, vivem, as diversas doenças, violências e falta de segurança, além de uma parte ainda não ter condenação judicial.<sup>3</sup> Como exemplo, o crescente número de mortes dentro dos presídios no país mostra a falta de segurança em que tais apenados vivem.

É lembrado ainda hoje o maior massacre que ocorreu em um presídio brasileiro: no estado de São Paulo, Casa de Detenção Carandiru, 1992. A história dos presos que ali cumpriam pena, bem como o relato do massacre, foi contada por Dráuzio Varella em sua obra “Estação Carandiru”. No livro, o autor – que dedicou parte de sua vida como médico voluntário na Casa de Detenção – retrata sua vivência ali dentro, além dos diversos acontecimentos das vidas dos presos. Já naquela época, como mostrado no livro, os apenados vivem em condições medíocres e insalubres, expostos a doenças, com uma alimentação básica e carentes de seus direitos.

Diante de tanta violência, negligência por parte do Estado e indiferença por parte da população, parece impossível imaginar um detento conseguir se ressocializar para voltar ao seio da sociedade. Vários fatores são os que tornam isso uma tarefa difícil, por exemplo, o preconceito sofrido pelo recém-liberto que, voltando à sociedade, ficará com o estigma de “ex-detento”, o que dificulta que tal indivíduo consiga um emprego. O criminoso é preso, cumpre sua pena – apesar de toda dificuldade existente dentro do cárcere – e, ao sair, continua sendo punido. No fim, a velha história de “pagar a dívida com a sociedade” parece piada; o ex-detento continua devendo.

---

<sup>3</sup> Conforme dados do sítio eletrônico do Consultor Jurídico, cerca de 40% dos presos no país hoje são provisórios, ou seja, ainda não possuem condenação. Além disso, não há uma separação entre os detentos: os já condenados e os ainda sem condenação ficam no mesmo espaço.





Os dados revelam apenas o ambiente e o tamanho da violência em que o apenado cumpre sua pena: em 2016 foram registradas quase 400 mortes violentas nos presídios brasileiros (D'AGOSTINO; REIS; VELASCO, 2017); o país é o terceiro no *ranking* mundial de população carcerária, além de ser o que, nos últimos 15 anos, foi o segundo que mais prendeu pessoas (INFOPEN, 2016); possui número superior a 700.000 de pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2016); e 89% da população carcerária está em presídios com superlotação (VERDÉLIO, 2017).

A realidade prisional no país revela apenas um cenário de negligência e violência, onde o prisioneiro é condenado de diversas formas; ele apenas “paga” pelo seu crime sem muita chance de se ressocializar. Mister dizer que tal conjuntura não é algo novo para a sociedade brasileira. Como bem mostrado em “Estação Carandiru” e na letra da música “Diário de um detento” (lançada em 1997), da banda de rap Racionais MC's, o preso desde o século passado sofre as mazelas que é viver no cárcere.

Os presídios brasileiros hoje mostram-se como depósitos humanos, onde aquele que incorre em algum crime do Código Penal, deve “pagar” por ele, sendo duramente punido e reprimido, sem chance para ter oportunidades ao sair da prisão. Acontece que, como elucidado, a Teoria Mista, adotada pelo ordenamento brasileiro, não parece ser seguida, tendo em vista a situação em que os apenados vivem, saindo do cárcere, muitas vezes, mais violentos. Como entendido pelo senso comum, os presídios revelam-se como verdadeiras “escolas do crime”; o culpado entra para cumprir sua pena e é duramente punido – apenas punido. Cumpre dizer que isso não é uma regra, mas é o que se tem visto, há anos, majoritariamente.

A relação aqui com o episódio *White Bear* é clara: no caso da personagem Victoria Skylanne e dos presos brasileiros, ambos foram julgados – apesar de, como dito acima, alguns presos ainda não possuem condenação judicial –, encarcerados, “torturados” e agredidos, sem muita chance de “regeneração” para voltar à sociedade. Sobre isso ainda há uma certa convivência social: no episódio, as pessoas apoiam e participam do tipo de punição dada a Victoria, enquanto que, os apenados que vivem em presídios brasileiros, sofrem dentro deles, ao passo que o Estado e a população fecham os olhos diante da miséria em que cumprem suas penas. Quiçá, consentem com a mediocridade e violência que os cerca no cárcere.

Sobre o episódio, interessante é o que diz o professor de criminologia na USP, Maurício Dieter, em matéria publicada no sítio eletrônico *El País Brasil*:



[...] uma personagem é usada como exemplo de pena em um martírio público a partir da espetacularização da dor. O episódio leva o argumento da pena ao máximo e o que nos choca é que percebemos que essa espetacularização da pena e da prisão já existe no nosso próprio cotidiano. A questão é que isso aparece no dia a dia em doses homeopáticas e, por isso, não nos incomoda tanto quanto ao vermos isso levado ao extremo na série. Contudo, as pessoas celebram o fato de que criminosos sejam presos, algemados, expostos, tenham o cabelo raspado e usem uniformes. É o caso, por exemplo, do *Fantástico* mostrando um conhecido empresário brasileiro sendo desmascarado com sua peruca. O que isso interessa? Toda essa encenação punitivista é parecida com a do *White Bear*. A única diferença é que no episódio a coisa é levada ao extremo. A distopia nos faz rever as práticas do nosso cotidiano e como, de alguma forma, elas naturalizaram essa função simbólica da pena, que vê, pelo sofrimento alheio, a forma de expiar nossa insatisfação.

Aqui ele fala de algo que se tem visto e disseminado nos últimos tempos: a espetacularização das prisões feitas no país. O que existe é uma teatralidade ao prender um criminoso: eles são pegos, algemados, enquanto repórteres tentam filmá-los e expô-los, daí as pessoas aplaudem, fotografam e humilham a pessoa ali aferrolhada, como se tudo fosse uma encenação, onde o povo torna-se plateia e o Estado, representado pela força policial, fosse o diretor que se encarrega de dirigir os personagens. Os papéis são cumpridos e o ator principal, o preso que fora algemado e humilhado, é lançado em uma cela lotada, onde cumprirá sua pena nas mais indignas situações possíveis.

### 3.2 A relação entre a Teoria Absoluta e o *White Bear*

A associação entre o episódio ficcional da série “Black Mirror” e a Teoria Absoluta é óbvia: o desejo enfurecido de punição para aquele que infringe a lei imposta.

Nas palavras de Claus Roxin (1997, p. 81-82 apud GRECO, 2015, p. 537):

A teoria da retribuição não encontra o sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante a imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e expia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Se fala aqui de uma teoria “absoluta” porque para ela o fim da pena é independente, “desvinculado” de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense.

Como bem elucidado pelo autor supramencionado, a Teoria Absoluta não possui qualquer fim que vise a “regeneração” do criminoso. Pretende tão-somente reprimi-lo e castigá-lo.



Mediante tal acepção, depreende-se o sentido do episódio *White Bear*: a mulher que cometeu um crime deve pagar na mesma medida que sua vítima. Ela não tem direito ao perdão, apesar de arrepender-se; ela não tem direito a uma pena adequada, pois as pessoas acreditam que a justiça só será feita se ela for penalizada de acordo com o seu delito; o chamado “Parque de Justiça” gera apenas injustiças.

Consoante Sznick (2002), a Teoria Absoluta:

Tem seu embasamento, em especial, em razões filosóficas, [...], como essência da punição, do dever do Estado em impô-la (*o jus puniendi*), mas buscando aspectos mais práticos, como a configuração concreta da pena, relações com justiça e posição ética. Nesse contexto é que cabe o exame da teoria absoluta, como justificativa da punição. Apesar das ramificações, a teoria absoluta tem como fundamento a exigência da justiça, a retribuição realizada pela pena. Uma vez violada a lei, este mal injusto causado (à sociedade) merece reparação e essa é realizada pela pena. O fim da pena é a retribuição, imposta ao criminoso, pela violação. A punição é para que a ordem jurídica, na sociedade, seja mantida, atende-se a valores como justiça e a expiação. A retribuição levada ao extremo (o mal pelo mal) ocasiona a pena de morte, dentro de uma justiça distributiva. (SZNICK, 2002, p. 527-528)

Esse pensamento medieval, ainda hoje, perdura no pensamento de algumas pessoas. O desejo de punição, quiçá vingança, contra aquele que infringe a norma penal persiste através de épocas. Há comunidades – principalmente aquelas negligenciadas pelo Estado – que veem a violência como uma forma de justiça. Para eles, as agressões aplicadas para aquele que, de algum modo, lhe fez mal, é uma forma justa de puni-lo. Não bastasse a violências das ruas, há ainda as violências dentro das cadeias, que sofrem com os problemas estruturais – superlotação, infraestruturas antiquadas etc. –, além de não permitir que os indivíduos ali viventes sejam tratados como seres humanos, bem como não dar-lhes oportunidades de melhora e reinserção na sociedade.

Mas, até que ponto esse desejo de punição é um viés “legal” para a repressão contra o infrator? Qual seria o limite da ferocidade?

No chamado “Parque de Justiça”, Victoria Skylanne, cúmplice de um assassinato, vê-se diariamente sendo torturada, humilhada e odiada por dezenas de pessoas. Continuamente, todos os dias, a sequência de sofrimento e aflição se repete, enquanto as pessoas envolvidas – os “atores” e “espectadores” – assistem a debilidade de Victoria diante das situações que a cercam. A mulher desmemoriada sofre sem saber o motivo – por ter sua memória apagada todas as noites, ela não se lembra de seu crime, deste modo, não sabendo o motivo de sua perseguição e martírio –, como se, de algum modo, todo o seu sofrimento a expurgasse de seu crime. Mas,



a verdade é que, as pessoas enxergam o seu sofrimento como uma forma de justiça; é justo ela sofrer, já que foi o que fez a outra pessoa.

A questão é que as pessoas que martirizam Victoria no episódio, acreditam que a justiça está sendo feita a partir do momento que ela é punida por seu delito, independentemente se a pena é proporcional ao seu crime. Irrelevante é, parece, se aquela mulher voltará à sociedade. De acordo com a Teoria Absoluta, o criminoso deve ser punido e reprimido por seu crime; se ele “ousou” ir contra a coletividade a qual pertencia, deve ser penalizado como uma forma de retribuição: se algo de mal fez contra a sociedade, o Estado, por meio de seu *jus puniendi*, deve fazer, igualmente, algo de mal contra ele.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível qual é o fundamento da Teoria Absoluta, qual é o seu objetivo-fim e como ainda hoje suas premissas são “aceitas” e propagadas, essencialmente, dentro daquelas comunidades em que a violência e criminalidade são constantes, onde o Estado não se faz presente e o ideário do que seria justiça baseia-se na crença de que a reprimenda física é a melhor forma de coibir os problemas decorrentes da inércia da polícia e “cegueira” do Estado.

Analisando o momento histórico em que a teoria surge, vê-se que há uma incompatibilidade cultural e social com os tempos hodiernos, mas ainda assim, o que foi “pregado” pela Teoria Absoluta persiste dentro da comunidade brasileira. Como no episódio *White Bear*, as pessoas regozijam-se diante do sofrimento e horror daquele que contra a sociedade agiu. Ainda, há toda uma teatralização por trás das prisões e da aplicação da pena e punição.

A situação vivenciada por aquele que se encontra encarcerado, apenas ratifica a negligência do Estado diante de tais indivíduos, bem como a falta de empatia da sociedade para com eles. Parece ser esquecido que, após cumprir a pena, esta que não apenas deve ter por objetivo a punição, o apenado – ou, melhor, ex-apenado – voltará à sociedade, que comemora o estado decadente e de martírio sob o qual o enclausurado se encontra.

O episódio da série *Black Mirror* é fictício, no entanto, a personagem Victoria Skyllane, apesar de presente em um mundo ficcional, é recorrente; tantas outras Victorias, talvez Iains, existem na sociedade brasileira hodierna e são humilhados, torturados, têm seus direitos ignorados e sofrem com a brusca violência “imposta” pelo Estado ao ignorar a situação



em que os apenados vivem, e pela “comemoração” feita pela comunidade pelo sofrimento a eles infringidos.

Sobre isso, é preciso pensar qual é o fundamento da pena, bem como qual deve ser a real forma de aplicação da pena realizada no Brasil, além do questionamento sobre como esta é aplicada.

## REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1 – 23. Ed. Rev., Ampl. E Atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1986.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 11. ed. Rev., Ampl. e Atual. – Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Penal**: Parte geral. 17. ed. Rev., Ampl. e Atual. – Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

OLIVEIRA, André de. “**Black Mirror nos faz ver como usamos o sofrimento alheio para expiar nossa insatisfação**”. 2017. Disponível em:<[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/26/politica/1514313084\\_053599.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/26/politica/1514313084_053599.html)>. Acesso em: 03 jan. 2018.

SANTOS, Thandara (org.). **Infopen**: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SZNICK, Valdir. **Manual de Direito Penal**: Parte geral. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2002.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.



VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Brasil teve quase 400 mortes violentas nos presídios em 2016**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-teve-mais-de-370-mortes-violentas-nos-presidios-em-2016.ghtml>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

VERDÉLIO, Andreia. **Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

VOCÊ sabe o significado da música Diário de um detento – Racionais MC's? 2015. Disponível em: <<https://pensadoranonimo.com.br/voce-sabe-o-significado-da-musica-diario-de-um-detento-rationais-mcs/>>. Acesso em: 19 jan. 2018.



## **THE *WHITE BEAR* AND IT'S RELATION WITH THE ABSOLUT THEORY: THE PUNITIVE FUNCTION OF PENALTY**

### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze in a succinct and critical way the Absolute Theory of the Application of the Pen and it's relation with the White Bear - episode of the fictional series Black Mirror. Together with these meanings, it is intended to show how the desire for punishment and revenge are still present in Brazilian society today and as such, in certain communities, persist, showing a disbelief in the state justice. Thus, the prison reality in the country reaffirms this desire, of punishment for the suffering that the community, in general, defends when it comes to violators of the penal law, or, in other words, those individuals labeled as criminals. The conclusion reached by this study is that there is a need to discuss what is the real purpose of the enforcement of the penalty, as well as how it is applied by the State, as presented in White Bear, and what is the relation between this fact, society and sense of justice.

**Keywords:** Absolute Theory. White Bear. Justice. Revenge. Punishment.

